



CONTRATO Nº 21/2017

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA MARCILENE SANTOS CALAZANS-EPP, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.113.766/0001-24, com sede à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor **FABIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 653.790.805-10 e da Carteira de Identidade nº. 1097020 SSP/SE, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **MARCILENE SANTOS CALAZANS-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.632/0001-06, com sede na Av. Coelho Campos, nº 379, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Sra. Marcilene Santos Calazans, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 32770693 SSP/SE, CPF nº 949.721.845-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº **04/2017**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Aquisição, que se regerá pelas normas das Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico, para atender as necessidades deste Município, conforme descrito no termo de referência do Pregão nº. 04/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2017, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO Nº. 04/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Pela aquisição dos materiais descritos no edital, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global estimada de R\$ **118.218,90** (cento e dezoito mil duzentos e dezoito reais e noventa centavos), de acordo com a aquisição.

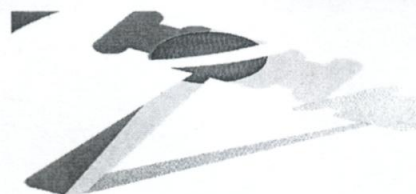
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ADAPTADOR DE BOCAL DE PORCELANA E27 P/E40	UND	100	6,90	690,00
2	BASE PARA RELÊ	UND	200	5,90	1.180,00
3	BOCAL DE PORCELANA E 40	UND	100	7,90	790,00
4	BOCAL DE PORCELANA E 27	UND	100	2,20	220,00
5	BRAÇO DE TEMPO(ARANDELA)	UND	10	14,90	149,00
6	CADEADO (PEQUENO) 20 MM	UND	20	13,90	78,00
7	CADEADO (MÉDIO) 35 MM	UND	20	17,90	358,00
8	CADEADO (GRANDE) 50 MM	UND	20	23,90	478,00





9	CABO FLEXÍVEL 4,00MM(PEÇA C/ 100M)	PEÇA	10	139,00	1.390,00
10	CABO PADRÃO ENERGISA 6,00MM(PEÇA C/100M) 1KV	PEÇA	10	299,00	2.990,00
11	CALHA PARA LAMPADA FLUORESCENTE 1 x 40	UND	20	8,90	178,00
12	CALHA PARA LAMPADA FLUORESCENTE 2 x 40	UND	20	13,90	278,00
13	CALHA PARA LAMPADA FLUORESCENTE 1 x 20	UND	20	6,40	128,00
14	CARRINHO DE MÃO COMPLETO	UND	40	88,90	3.556,00
15	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/3/DISJUNTOR	UND	6	16,90	101,40
16	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/6/DISJUNTOR	UND	6	28,90	173,40
17	CIMENTO SACO 50 KG	SC	200	24,90	4.980,00
18	CURVA DE 90° PVC RÍGIDO DE ESG. 100MM	UND	20	24,90	498,00
19	CURVA DE 90° PVC RÍGIDO DE SOLD. 60MM	UND	20	15,90	318,00
20	CANALETA C/ADESIVO 20X12 2,00MTS SISTEMA X	UND	15	6,50	97,50
21	CONECTORES DE PERFURAÇÃO – 16/120MM 4-3500	UND	250	11,90	2.975,00
22	CONECTORES DE PERFURAÇÃO – 16/95MM 4-3500	UND	250	8,90	2.225,00
23	DISJUNTOR MONOPOLAR 30 amp.	UND	10	5,90	59,00
24	DISJUNTOR MONOPOLAR 15 amp.	UND	10	5,90	59,00
25	DISJUNTOR MONOPOLAR 40 amp.	UND	10	6,50	65,00
26	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 amp.	UND	10	79,00	790,00
27	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 amp.	UND	10	39,00	390,00
28	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 amp.	UND	10	36,90	369,00
29	DISJUNTOR TRIPOLAR 30 amp.	UND	10	36,90	369,00
30	ESCADA EXTENS. DE 19 DEGRAUS UTEIS 6m EM FIBRA DE VIDRO	UND	1	899,00	899,00
31	FIO FLEXÍVEL 2 x 2,5mm (Peça com 100m)	PEÇA	15	199,00	2.985,00
32	FITA ISOLANTE Rolo c/20m	UND	30	4,90	147,00
33	HASTE TERRA COBREADA 1m COM CONECTOR	UND	20	7,90	158,00
34	INTERRUPTOR INTERNO 1 SEÇÃO SIMPLES	UND	20	3,90	78,00
35	INTERRUPTOR INTERNO 2 SEÇÃO	UND	20	7,90	158,00
36	INTERRUPTOR INTERNO 3 SEÇÃO	UND	20	9,90	198,00
37	INTERRUPTOR INTERNO 1 SEÇÃO + TOMADA	UND	20	7,90	158,00
38	INTERRUPTOR INTERNO 2SEÇÃO + T	UND	20	8,90	178,00
39	JOELHO DE 90° PVC RÍGIDO DE ESG. 100MM	UND	12	4,90	58,80
40	JOELHO DE 90° PVC RÍGIDO DE SOLD. 60MM	UND	8	12,90	103,20
41	LAMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 80W	UND	150	16,90	2.535,00
42	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	UND	100	21,90	2.190,00
43	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W	UND	250	25,90	6.475,00
44	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W	UND	250	29,90	7.475,00
45	LAMPADA TUBULAR BIVOLT 18W LED 6500K T8 120CM	UND	100	26,90	2.690,00
46	LAMPADA TUBULAR BIVOLT 9,9W LED 6500K T8 60CM	UND	100	24,90	2.490,00
47	LAMPADA LED BULBO E40 BR 6500K 30W BIVOLT	UND	30	59,00	1.770,00
48	LAMPADA LED BULBO E27 BR 6500K 9W A60 BIVOLT	UND	50	13,90	695,00
49	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25W	UND	120	9,90	1.188,00
50	LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA ALUMINIO LP200 E27	UND	80	24,90	1.992,00
51	PARAFUSO PARA POSTE DE ALUMINIO M16X300MM	UND	80	8,90	712,00
52	PONTALETE GALVANIZADO 1,20cm COMPLETO	UND	10	29,00	290,00





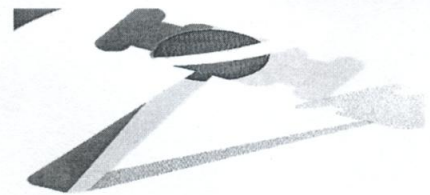
53	CAIXA DE MEDIÇÃO POLIF. MONOFÁSICO	UND	4	29,90	119,60
54	CAIXA DE MEDIÇÃO POLIF. TRIFÁSICA	UND	4	99,00	396,00
55	REATOR VAPOR DE MERCÚRIO 80W	UND	100	36,90	3.690,00
56	REATOR VAPOR SÓDIO 400W	UND	100	79,00	7.900,00
57	REATOR ELETRÔNICO 40W 1 x 40 ELETRONICO	UND	60	14,90	894,00
58	REATOR ELETRÔNICO 20W 1 x 20 ELETRONICO	UND	60	13,90	834,00
59	REATOR PARTIDA ELETRONICA 40W – 2 X 40	UND	60	19,90	1.194,00
60	RELÊ FOTOELÉTRICO	UND	200	16,90	3.380,00
61	ROLDANA COM ARMAÇÃO	UND	20	9,90	198,00
62	START DE 40W (P/FLUORESCENTE)	UND	80	0,85	68,00
63	START DE 20W (P/FLUORESCENTE)	UND	80	0,85	68,00
64	SUPORTE PARA FLUORESCENTE - PAR C/ BASE PARA STARTER	UND	80	2,20	176,00
65	START DE 30W (P/FLUORESCENTE)	UND	80	0,85	68,00
66	SUPORTE P/ 3 PÉTULAS C/ BOCAL E40 P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UND	10	590,00	5.900,00
67	SUPORTE P/ 4 PÉTULAS C/ BOCAL E40 P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UND	10	990,00	9.900,00
68	TOMADA COM 2 P. + T	UND	30	4,90	147,00
69	TUBO DE PVC RÍGIDO DE 100MM(6MTS)	PEÇA	50	39,00	1.950,00
70	TUBO DE PVC RÍGIDO DE 60MM(6MTS)	PEÇA	40	99,00	3.960,00
71	TUBO RÍGIDO ELETRODUTO ¾ COMPLETO	UND	50	8,90	445,00
72	TUBO RÍGIDO ELETRODUTO 1 polegada	UND	50	11,90	595,00
73	TUBO RÍGIDO ELETRODUTO 1 1/2	UND	50	19,90	995,00
74	TUBO RÍGIDO ELETRODUTO 2 1/2 polegadas	UND	50	39,00	1.950,00
75	TÊ DE 90° EM PVC RÍGIDO C/DIAMETRO DE ESG.100MM	UND	20	11,90	238,00
76	TÊ DE 90° EM PVC RÍGIDO C/DIAMETRO DE SOLD. 60 MM	UND	20	14,90	298,00
77	TINTA ACRILICA LATA 18L	UND	10	119,00	1.190,00
78	TINTA LATEX 18L	UND	10	84,00	840,00
79	TINTA GALÃO 3,6L	UND	20	99,00	1.980,00
80	TINTA CIMENTADOS E PISO 18L	UND	10	149,00	1.490,00
81	TINTA MINERAL EM PÓ, EMBALAGEM DE 05KG EM PLÁSTICO, ACONDICIONADO EM FARDOS DE 25KG	FD	200	28,00	5.600,00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente à entrega dos materiais, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado na Secretaria de Finanças deste Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo da aquisição dos materiais, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelas Secretarias competentes.



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II. Entregar os itens conforme solicitado no almoxarifado do município, de acordo com o quantitativo determinado pela Administração Municipal;
- III. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- IV. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula terceira do presente contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;
- II- Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

UO: 10008 Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos - Ação: 2052 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos - Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 Material de Consumo. Fonte de Recurso: 0100.000.

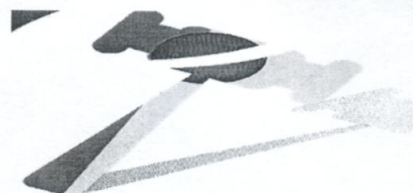
CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os materiais, objeto desta licitação, serão entregues no almoxarifado desta Prefeitura, de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único – A aquisição deverá ser feito durante o prazo de **vigência** estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e nas hipóteses prevista no art. 79 da mesma.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 02 de Março de 2017.


Fábio Silva Andrade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Marcilene Santos Calazans
Marcilene Santos Calazans
MARCILENE SANTOS CALAZANS-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

M. Felipe de Souza
Alex Gomes dos Santos